



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 46 345:

Dá nova redacção à alínea b) do n.º 1) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 492 e altera o mapa 1 referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 066 (quadros e efectivos da Força Aérea).

Ministério da Justiça:

Portarias n.ºs 21 298 e 21 299:

Criam lugares de oficial-porteiro dos tribunais das comarcas de Lamego e de Santa Comba Dão.

Ministérios das Obras Públicas e da Saúde e Assistência:

Decreto n.º 46 346:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de instalação dos serviços da Provedoria da Casa Pia de Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 300:

Torna extensiva a todas as províncias ultramarinas a aplicação da Portaria n.º 21 132, que fixa o montante dos subsídios a conceder durante o corrente ano às escolas civis de pilotagem de aviões.

Decreto n.º 46 347:

Regula o funcionamento da Repartição Provincial dos Serviços de Educação de Timor.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 21 301:

Cria modelos de cartões de identidade e distintivos especiais para uso dos funcionários da Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto-Lei n.º 46 345

Tornando-se necessário providenciar no sentido do regular funcionamento da Força Aérea;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea b) do n.º 1) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, passa a ter a redacção seguinte:

Art. 5.º

b) Engenheiros:

- 1) Aeronáuticos;
- 2) Electrotécnicos;
- 3) De aeródromo.

Art. 2.º As colunas «Engenheiros», «Médicos» e «De intendência e contabilidade» do mapa 1 referido ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 066, de 29 de Dezembro de 1958, passam a ser as seguintes:

	Engenheiros			Médicos	De intendência e contabilidade
	Aeronáuticos	Electrotécnicos	De aeródromo		
Generais	1	1	1	1	1
Brigadeiros	2	1	1	1	1
Coronéis	3	3	2	2	2
Tenentes-coronéis	10	7	5	5	5
Majores	10	11	8	8	15
Capitães	5	10	7	12	17
Subalternos					
Total		87		29	41

Art. 3.º Os oficiais do quadro de engenheiros aeronáuticos e do quadro de engenheiros electrotécnicos serão, quando julgado conveniente, especializados em armamento.

Art. 4.º Ficam revogados o Decreto-Lei n.º 44 563, de 11 de Setembro de 1962, e a Portaria n.º 19 420, de 4 de Outubro de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira

Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 21 298

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, seja criado o lugar de oficial-porteiro do tribunal da comarca de Lamego.

Ministério da Justiça, 21 de Maio de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 21 299

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, seja criado o lugar de oficial-porteiro do tribunal da comarca de Santa Comba Dão.

Ministério da Justiça, 21 de Maio de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto n.º 46 346

Considerando que foi adjudicada a Álvaro Pereira a empreitada da instalação dos serviços da Provedoria da Casa Pia de Lisboa;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 635 dias, que abrange parte do ano de 1965, o de 1966 e o de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Álvaro Pereira para a execução da empreitada de instalação dos serviços da Provedoria da Casa Pia de Lisboa, pela importância de 2 615 158\$70.

2. Desta importância, 400 000\$ serão pagos pela Provedoria da Casa Pia de Lisboa, 2 015 158\$70 pela verba inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, através da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos

Nacionais, e 200 000\$ através do Commissariado do Desemprego.

Art. 2.º O custo dos trabalhos referidos no artigo anterior não poderá exceder o limite fixado e será suportado como segue:

1965:

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	500 000\$00
Fundo do Desemprego	200 000\$00
Provedoria da Casa Pia de Lisboa	400 000\$00
	1 100 000\$00

1966:

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	1 200 000\$00
---	---------------

1967:

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	315 158\$70
---	-------------

§ único. Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderão despende-se em cada ano com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, importâncias superiores às fixadas, podendo contudo a quantia estabelecida para o ano de 1967, em relação à dotação da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, ser acrescida do saldo que transitar dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21 300

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, de 24 de Junho de 1963, que seja tornada extensiva a todas as províncias ultramarinas a aplicação da Portaria n.º 21 132, de 2 de Março de 1965.

Ministério do Ultramar, 21 de Maio de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 46347

O Estatuto Político-Administrativo da província de Timor, aprovado pelo Decreto n.º 45 378, de 28 de Novembro de 1963, ao referir as repartições provinciais dos serviços menciona a dos serviços de educação, que, todavia, ainda não foi possível organizar.

Considerando, porém, que a importância dos problemas da educação e do ensino naquela província justifica o fun-